

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

### **ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 02/07/2008**

**PROCESSO TC N ° 5836/07** – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de **Santa Terezinha**, Sr. José Afonso Gayoso Filho, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-41/2004 e nos Acórdãos APL-TC-276/2004 e APL-TC-119/2007, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2002. ACÓRDÃO APL-TC-466/2008, de 26.06.2008. DECISÃO: Por maioria, em preliminar, conhecer do Recurso de Revisão, quanto ao que decidiram os Acórdãos APL-TC-276/2004 e 119/2007, porquanto presentes os requisitos de admissibilidade e não conhecer daquele em relação ao que resolveu o Parecer PPL-TC-41/2004, uma vez descaber recurso de revisão para parecer, principalmente quando tenha a Câmara julgado as contas respectivas, como na espécie. No mérito, conceder Provimento Parcial para afastar da fundamentação do Acórdão APL-TC-276/2004, a irregularidade acerca da aplicação mínima na remuneração e Valorização do Magistério, mantendo-se os demais nele constantes. (Advogados: José Lacerda Brasileiro e Avani Medeiros da Silva). **PROCESSO TC N° - 2113/06** – Recurso de Reconsideração interposto pelo Presidente da Câmara Municipal de **Santa Cecília**, Sr. José Alves Filho, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-726/2007, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2005. ACÓRDÃO APL-TC- 465/2008, de 26.06.2008. DECISÃO: À unanimidade, em tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração, interposto pelo vereador José Alves Filho, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cecília, em face da sua tempestividade, e , no mérito, pelo provimento parcial, para considerar comprovada a publicação do RGF do 2º semestre, mantendo as demais irregularidades constantes do Acórdão APL-TC-Nº 726/07, bem como a irregularidade da Prestação de Contas da mencionada Câmara Municipal. (Procurador: Raimundo Nonato Pinto da Costa). **PROCESSO TC N° 2230/07** – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de **Alhandra**, Sr. Renato Mendes Leite, exercício de 2006. Parecer PPL-TC-67/2008, de 18.06.2008. DECISÃO: À unanimidade: 1. Emitir Parecer Contrário à aprovação das Contas, com

aplicação de multa pessoal. 2. Com recomendação constante da decisão; 3. Determinar a Auditoria deste Tribunal providências de constituição de processo de inspeção de obras realizadas no exercício de 2006, no valor de R\$ 491.741,08, com avaliação das mesmas após inspeção e fiscalização. ACÓRDÃO APL-TC-435/2008, de 18.06.2008. DECISÃO: À unanimidade. Declarar o atendimento parcial aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), por parte do Chefe do Poder Executivo do Município de Alhandra, Sr. Renato Mendes Leite, exercício de 2006, com recomendação constante da decisão. ACÓRDÃO APL-TC-436/2008, de 18.06.2008. DECISÃO: À unanimidade: a) Aplicar multa pessoal ao citado Gestor no valor atualizado de R\$ 2.805,10, (Portaria nº 039, de 31/05/06), por infração à Lei; b) Assinar ao mencionado Prefeito o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para que seja efetuado o recolhimento da multa R\$ (2.805,10), à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo a ação ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado(PGE), em caso de não recolhimento, com intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do Art. 71 da Constituição Estadual. **PROCESSO TC Nº 2110/06** – Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Maria das Graças de Albuquerque Gomes, viúva do ex-Prefeito do Município de **Santa Cecília**, sr. Antônio Edivaldo Gomes, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-31/2008 e no Acórdão APL-TC-153/2008, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2005. ACÓRDÃO APL-TC-464/2008, de 26.06.2008. DECISÃO: À unanimidade: Em tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração, em face da sua tempestividade e, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de respaldo de fato e de direito, para o fim de manter as decisões recorridas, constantes do Parecer PPL-TC-31/2008 e do Acórdão APL-TC-153/2008, inclusive o débito, renovando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente Acórdão, para recolhimento anteriormente estabelecido. (Advogada: Lidiane Pereira Silva). Secretaria do Tribunal Pleno, em 01 de julho de 2008. \_\_\_\_\_ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.